

ASPECTOS DA VERTENTE INTERNACIONAL DO PENSAMENTO POLÍTICO DE RUI BARBOSA

Eugênio Vargas Garcia

Introdução¹

É matéria consensual que durante a República Velha foram assentadas as bases da política exterior do Brasil neste século, tendo à frente a figura do barão do Rio Branco, tido por muitos como o “fundador da moderna diplomacia do país”.² Registre-se, no entanto, que outros nomes também se destacaram no período, sobressaindo, dentre eles, o de Rui Barbosa.

Seu nome costuma ser lembrado quando se trata de realçar a vocação universalista da diplomacia brasileira, sobretudo no tocante à defesa pelo Brasil de princípios tradicionais de respeito ao direito internacional, em sua maior parte hoje consubstanciados no artigo 4º da Constituição de 1988.³ Embora não tendo participado diretamente do processo decisório das rela-

¹ As idéias contidas neste artigo são de exclusiva responsabilidade do autor e não representam, necessariamente, as opiniões da instituição à qual se encontra vinculado.

² Sérgio França Danese. “A diplomacia da República Velha: uma perspectiva”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, nº 105/108, ano XXVII, 1984, pp. 47-59.

³ Segundo o artigo 4º da Constituição, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e X - concessão de asilo político.

ções exteriores, com a exceção significativa de sua atuação na Segunda Conferência de Haia, Rui Barbosa deixou um número de discursos e pronunciamentos suficientes para caracterizar em linhas gerais a sua visão do meio internacional. Este artigo tem por finalidade apresentar, de forma sumária, o essencial de seu pensamento em termos de política externa e relações internacionais.

No item 1, será feita uma breve apreciação do pensamento político de Rui Barbosa, identificando algumas particularidades e traços distintivos. Os itens 2 e 3 são dedicados à análise de dois momentos fundamentais para o entendimento da contribuição de Rui à política externa brasileira de seu tempo, quais sejam sua participação na Segunda Conferência de Haia e seu posicionamento diante da Primeira Guerra Mundial. Não se pretende realizar uma narrativa completa dos fatos e das interpretações que envolvem os respectivos contextos históricos selecionados. A idéia consiste em tomar esses dois momentos da vida de Rui como instrumento de análise para, a partir disso, delinear, em seus aspectos mais abrangentes, a concepção barbosiana da política internacional, objetivo do item 4.

1. O pensamento político de Rui Barbosa

Nascido em Salvador, em 1849, Rui Caetano Barbosa de Oliveira estudou Direito nas faculdades de Recife e de São Paulo. Como deputado pelo Partido Liberal no Parlamento do Império, participou ativamente da campanha abolicionista, defendendo, ainda, a eleição direta e a liberdade religiosa. Federalista convicto, com a proclamação da República tornou-se o



ministro das finanças do Governo Provisório e teve um papel proeminente na redação da Constituição de 1891.⁴

Uma vez na oposição, Rui Barbosa saiu em defesa da legalidade constitucional contra as tendências ditatoriais do florianismo. Depois de dois anos no exílio (1893-95), foi eleito senador pela Bahia sucessivas vezes. Em 1905, renunciou à sua primeira candidatura à Presidência da República em favor de Afonso Pena. Escolhido chefe da delegação brasileira na Segunda Conferência de Haia (1907), ganhou notoriedade e prestígio internacionais. Lançou-se à presidência, liderando a campanha civilista de 1909, mas foi derrotado pelo candidato oficial. Sua plataforma incluía a reforma da Constituição para tornar o governo mais representativo e com ela envolveu-se, ainda, em mais duas campanhas presidenciais (1914 e 1919), ambas frustradas. Nomeado juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional, em 1921, faleceu dois anos depois.⁵

Sobre sua controvertida figura muito já se discutiu e se escreveu, mas permanece o fato de que Rui Barbosa notabilizou-se como o expoente maior do liberalismo político na República Velha, granjeando fama de “paladino da liberdade e do direito”.⁶

Nelson Saldanha define Rui como representante típico do ‘bacharelismo liberal’, aquele marcado pela alta erudição na formação acadêmica e pelo formalismo por vezes excessivo no

⁴ Luiz Viana Filho. *A vida de Rui Barbosa*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1965, *passim*.

⁵ Virginia Côrtes de Lacerda (org.). *Rui Barbosa: escritos e discursos seletos*. Rio de Janeiro: Aguilar Editora, 1966 (“Cronologia de Rui”, por Carlos Chiacchio, pp.37-52).

⁶ Cf. Antonio Paim. “O liberalismo na República Velha”. *Curso de introdução ao pensamento político brasileiro*. Unidade V e VI. Brasília: Editora UnB, 1982, p. 90.

trato das idéias e das coisas.⁷ Uma das características do bacharel-intelectual é a cultura chamada 'ornamental', motivo de muitas críticas a juristas e advogados da época e de polêmicas intermináveis entre simpatizantes e detratores desse estilo. O distanciamento da realidade material provocado pelo elevado nível de abstração aparece como principal deficiência dessa visão intelectualista do mundo, da qual Rui tornou-se símbolo.

Do ideal iluminista de livre-arbítrio do homem e de culto à razão deriva a tonalidade ética que Rui imprimia aos assuntos humanos, pela expectativa de triunfo de uma elaboração racional 'correta', a ser utilizada contra a realidade imperfeita e maligna. A preocupação com o universo normativo e o racionalismo abstrato fizeram de Rui Barbosa um militante de causas e de princípios, princípios para ele "invioláveis e imortais".⁸ Seu ideário perpassava o cerne da doutrina liberal do século XIX, oposta ao absolutismo: liberdade de consciência e de religião, prevalência dos direitos individuais, primado da lei e da ordem constitucional, Estado de direito, negação de qualquer forma discricionária de poder, sistema representativo, direito de reunião, disseminação do ensino, entre outros. Nas suas próprias palavras:

Meu país conhece o meu credo político, porque o meu credo político está na minha vida inteira. Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas; creio na lei, emanação dela, o seu órgão capital, a primeira das suas necessidades; creio que, neste regime, não há poderes soberanos, e soberano é só o direito, interpretado pelos tribunais; creio que a própria soberania popular necessita de limites, e que esses limites vêm a ser as suas constituições, por ela mesma criadas, nas suas horas de inspiração jurí-

⁷ Cf. Nelson Saldanha. "Rui Barbosa e o bacharelismo liberal", em: Adolpho Crippa, *As idéias políticas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1979, vol. I, p.163.

⁸ Rui Barbosa. *Obras seletas*, vol. VI (1869-1889), Campanhas Jornalísticas, Império. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956, p. 13.

dica, em garantia contra os seus impulsos de paixão desordenada.⁹

Contrapondo-se à prática autoritária das oligarquias dominantes, Rui Barbosa invocava o respeito à Constituição como maneira de salvaguardar o exercício do poder civil. A defesa permanente da eficácia do direito significava, na verdade, uma crença na resolução dos conflitos pelo acatamento da ordem jurídica, codificada na norma escrita. Seu legalismo irrestrito exprimia, de certa maneira, um afastamento de abordagens mais sociológicas, como transparece na sua campanha durante o Império pelo federalismo e pela descentralização política, ideais que não levavam em conta algumas particularidades do mandonismo local no Brasil.¹⁰

Na filosofia política liberal de Rui, os interesses do indivíduo não podem ser cerceados por nenhum tipo de autoridade, senão aquela que emana da estrita observância da lei. A liberdade como valor estaria acima até mesmo da Pátria, porque “a liberdade é a condição da vida da Pátria, é a consciência, é o homem, é o princípio divino do nosso existir”.¹¹

Em suma, a dicotomia básica presente no pensamento político de Rui Barbosa parece ser esta: os povos hão de ser governados ou pela força ou pelo direito. Na sua concepção de mundo, o que deve presidir a administração dos negócios públicos é, sem dúvida, a fidelidade ao espírito jurídico, “caráter geral das grandes nações senhoras de si mesmas”.¹²

⁹ Rui Barbosa. *Obras seletas*, vol. II, Tribuna Parlamentar, República. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1954, p. 328.

¹⁰ Rui Barbosa. *Obras seletas*, vol. VI, *op.cit.*, p. 169.

¹¹ Rui Barbosa. *Obras seletas*, vol. II, *op.cit.*, p. 326.

¹² Rui Barbosa. *Obras completas*, vol. XIX, Tomo III. Trabalhos Jurídicos (1892). Rio de Janeiro: MEC, 1954, p. 91.

2. Rui Barbosa na Segunda Conferência de Haia

Ao contrário dos grandes congressos tradicionais, destinados geralmente às negociações conclusivas de uma guerra envolvendo potências de primeira ordem, as Conferências de Haia tinham por objetivo discutir mecanismos de preservação da paz e de solução pacífica dos conflitos internacionais.

Convocada por iniciativa do czar da Rússia, Nicolau II, a Primeira Conferência de Haia, em 1899, denominada 'Conferência da Paz', reuniu 26 Estados, mas da América Latina apenas o México esteve representado. Já na Segunda Conferência de Haia, em 1907, dos 44 Estados participantes, 18 eram latino-americanos, incluindo o Brasil, que enviou uma delegação chefiada por Rui Barbosa.¹³

Considerando-se o escopo regional das conferências pan-americanas, a participação do Brasil em Haia representava simbolicamente sua entrada na cena mundial, por ser aquele o primeiro encontro de características universais do qual o país iria fazer parte. A ocasião era propícia, por conseguinte, para dar a conhecer ao mundo o ponto de vista brasileiro sobre as relações internacionais do início do século XX.

Recebendo instruções do barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores desde 1902, Rui Barbosa executou sua missão com o afincamento exaustivo que lhe era habitual. Achava por bem seu dever intervir no maior número possível de questões, mesmo naquelas em que o Brasil parecia não ter qualquer interesse concreto a defender. Devido à sua forma prolixa, de lon-

¹³ Joaquim Nabuco, embaixador do Brasil em Washington, era a primeira escolha do barão do Rio Branco, mas divergências entre os dois levaram à indicação de Rui como chefe da delegação. William Neal Nelson. *Status and prestige as a factor in Brazilian foreign policy, 1905-1908*. The Louisiana State University, dissertação de doutorado, 1981, p. 13.

gos discursos, Rui era visto, de início, como um “inoportuno fazedor de barulho”. A opinião geral era a de que o Brasil — país quase desconhecido na Europa e integrante do grupo de Estados sem importância efetiva — não tinha por que imiscuir-se nos assuntos que não lhe diziam diretamente respeito.¹⁴

Dentre as questões abordadas por Rui, muitas delas eminentemente técnicas, estavam as seguintes: arbitragem obrigatória de litígios pendentes; abolição de capturas e de contrabandos de guerra; transformação de navios mercantes em navios de guerra; cobrança compulsória de dívidas e a doutrina Drago; bloqueios marítimos; inviolabilidade da propriedade privada no mar; colocação de minas por parte de países neutros; composição de uma Corte Internacional de Apresamento; mediação e bons ofícios; competências da justiça nacional; e a reorganização da Corte Permanente de Arbitragem.¹⁵

Como regra geral, os Estados latino-americanos não aceitavam explicitamente a ordem internacional baseada na hegemonia das potências européias.¹⁶ No entanto, competindo entre si pela supremacia regional, Argentina e Brasil buscaram na Conferência reconhecimento como membros importantes da comunidade internacional, motivados pelo desejo de terem sua voz acatada e ouvida perante as grandes potências.

Se a preocupação com um maior *status* era comum aos dois países, havia divergência quanto à forma de relacionamento com a potência dominante no continente americano. Para a Ar-

¹⁴ Cf. Luiz Viana Filho. *A vida de Rui Barbosa, op.cit.*, p. 309.

¹⁵ Rui Barbosa. *Obras completas*, vol. XXXIV (1907). Tomo II, Segunda Conferência da Paz. Rio de Janeiro: MEC, 1966.

¹⁶ Jost Dülffer. “The small states at the Hague Peace Conferences of 1899 and 1907”, artigo apresentado na Conferência Internacional de Tübingen (11-13 abril de 1991), organizada pela Comissão de História das Relações Internacionais, mimeo, p. 13.

gentina, seu prestígio mundial fortalecer-se-ia à medida que rejeitasse qualquer submissão aos Estados Unidos, ao passo que para o Brasil, e para o barão do Rio Branco em particular, o mesmo deveria acontecer cultivando-se a amizade norte-americana, até mesmo por intermédio de uma aliança informal.¹⁷

Nesse sentido, e à luz da estratégia global do barão para a inserção internacional do Brasil, entende-se melhor os motivos que levaram Rui Barbosa a acompanhar a posição dos Estados Unidos ao não endossar a doutrina Drago. Segundo essa doutrina, formulada em 1902 pelo ministro do Exterior argentino, Luiz Drago, eram contrárias ao direito internacional e moralmente injustificadas quaisquer intervenções armadas estrangeiras na América Latina a pretexto de cobrança de dívidas. Defendendo-se das críticas do ex-chanceler argentino, Estanislao Zeballos, que acusou o Brasil de pretender se passar por porta-voz das repúblicas latino-americanas em Haia, Rui alegou que estava preso às exigências da opinião pública brasileira naquela matéria. Insistiu, ainda, que o fato não deveria ser interpretado como um sentimento de antipatia para com a Argentina: “A causa do Brasil era, ali, a causa da América; eu não podia separar da defesa da América a defesa do Brasil”.¹⁸

A política de cooperação com os Estados Unidos, porém, sofreu seu primeiro revés com o desacordo entre as delegações brasileira e norte-americana na proposta de estabelecimento da Corte Internacional de Apresamento. O Brasil sentiu-se prejudicado nos critérios de nomeação de juizes para essa Corte,

¹⁷ Cf. Joseph S. Tulchin. *Argentina and the United States: a conflicted relationship*. Boston: Twayne Publishers, 1990; e Bradford Burns, *The unwritten alliance: Rio Branco and Brazilian-American relations*. Nova York: Columbia University Press, 1966.

¹⁸ Rui Barbosa. *O Brasil e as nações latino-americanas em Haia*, discurso no Senado, 21/10/1908. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, p. 15.

pois, segundo o projeto das quatro maiores potências marítimas da época, os países latino-americanos ficariam em situação de inferioridade em relação a outros países europeus.¹⁹ Rui opôs-se à proposta, mas a posição contrária do Brasil não impediu que ela fosse aprovada.

Por outro lado, uma das questões cruciais debatidas na Conferência foi a reformulação da Corte Permanente de Arbitragem, criada em 1899. A idéia era torná-la uma 'Corte Internacional de Justiça', um órgão supranacional de resolução pacífica de controvérsias entre os Estados. Novamente, o plano apresentado de antemão, com o apoio das grandes potências, previa uma representação seletiva dentro da Corte: nove membros permanentes, escolhidos entre os países de maior influência política, e oito não-permanentes, estes a partir de um revezamento entre os países menores.²⁰

Ao Brasil coube uma classificação que o colocava abaixo de alguns países europeus de menor território e população, para a decepção de Rio Branco, que qualificou a situação de 'humilhante' e 'injusta'. Bradford Burns assinala que o barão, inconformado com o fato, tentou, então, assegurar um assento permanente para o Brasil na projetada Corte. Dadas as circunstâncias do momento, a maneira que lhe parecia mais conveniente para se atingir esse objetivo seria por meio do recurso ao princípio da igualdade de todos os Estados.²¹

Neste ponto, Rui Barbosa fez diversos pronunciamentos defendendo o direito das potências menores de se verem igualmente representadas. O princípio de que as soberanias são juri-

¹⁹ Cf. Hildebrando Accioly. "Rui Barbosa na Segunda Conferência de Haia". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. CCXXXVII, outubro/dezembro 1957, pp. 164-176.

²⁰ Bradford Burns. *The unwritten alliance*, *op.cit.*, p. 122.

²¹ *Idem*, p. 123.

dicamente iguais pareceu ser, aos olhos das grandes potências, uma tática de obstrução, pois ia de encontro à suposição generalizada de que aos países mais fortes competia governar o mundo e que aos fracos cabia aceitar essa crua realidade da política internacional. Dizia Rui Barbosa:

Até agora os Estados, tão diversos na extensão do território, na riqueza, na força, tinham entre eles, todavia, um ponto de comensurabilidade moral. Era a soberania nacional. Sobre esse ponto sua igualdade jurídica estabelecer-se-ia de uma maneira inquebrantável. Nesta fortaleza de um direito igual para todos, e igualmente inviolável, inalienável, indiscutível, cada Estado, grande ou pequeno, sentir-se-ia tão senhor de si mesmo e tão seguro em relação aos outros, quanto o cidadão livre entre os muros de sua casa. A soberania é a grande muralha da Pátria.²²

A insistência brasileira em sustentar esse princípio provocou um forte atrito com a delegação dos Estados Unidos. Alguns viam Rui como o líder de uma coalizão antiamericana em Haia, uma vez que os delegados latino-americanos e de vários pequenos países europeus o apoiaram abertamente. O resultado foi a derrota do projeto da Corte Internacional de Justiça, na forma excludente com que havia sido concebida.²³

Àquela altura, Rui Barbosa já passava a ser reconhecido e respeitado, mesmo por seus adversários, na Conferência. Para homenageá-lo em seu retorno ao país, Rio Branco preparou uma recepção de boas-vindas no Rio de Janeiro, ocasião em que Rui foi aclamado efusivamente por populares. Para o bem ou para o

²² Rui Barbosa. *Obras completas*, vol. XXXIV, *op.cit.*, p. 256 (original em francês).

²³ Foi preciso que sobreviesse a hecatombe da Primeira Guerra Mundial a fim de que fossem criadas as condições para o estabelecimento, em 1919, da Corte Permanente de Justiça Internacional, no âmbito da Liga das Nações. O próprio Rui Barbosa foi eleito juiz da CPJI, em 1921, com ampla maioria de votos.

mal, sua atuação lhe valeu posteriormente a alcunha de 'águia da Haia' e a elevação de seu nome ao rol dos heróis nacionais.

3. Rui Barbosa e a Grande Guerra

Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, em 1914, o Brasil adotou oficialmente uma política de neutralidade diante do conflito europeu. Tendo em vista o acirramento da guerra, instalou-se um debate interno que dividiu opiniões sobre qual deveria ser a posição do país. Havia entre os intelectuais uma minoria francamente germanófila (Monteiro Lobato, Lima Barreto), outra a favor da continuidade do neutralismo, com maior ou menor intensidade (Dunshee de Abranches, Alberto Torres, Oliveira Lima), e, finalmente, uma maioria aliadófila, na qual se incluía Rui Barbosa (Olavo Bilac, Graça Aranha, Manuel Bonfim, Miguel Lemos, José Verissimo, Coelho Neto, entre outros).²⁴

Munido de espírito de cruzada, desde o início Rui Barbosa se colocou ao lado da causa dos Aliados, seja pela sua formação liberal-humanista, de fartas leituras francesas e inglesas, seja pela simpatia não-disfarçada pelos regimes constitucionais na Inglaterra (monarquia representativa) e nos Estados Unidos (república federalista). Em 7 de março de 1915, foi fundada a Liga Brasileira pelos Aliados, tendo Rui como presidente. Al-

²⁴ Gilvanize Moreira da Silva. *O Brasil na guerra européia, 1914-1918*. Universidade de Brasília, dissertação de mestrado, 1979, p. 52; e Amado Luiz Cervo & Clodoaldo Bueno. *História da política exterior do Brasil*. São Paulo: Editora Ática, 1992, p. 191. Para uma análise abrangente da participação brasileira na Grande Guerra, ver Francisco Luiz Teixeira Vinhosa. *O Brasil e a Primeira Guerra Mundial*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1990.

guns de seus discursos chegaram a ter repercussão mundial, como uma exortação para a entrada da América na guerra.²⁵

Em 14 de julho de 1916, por ocasião das comemorações do centenário da independência argentina, Rui pronunciou sua famosa conferência sobre o dever dos neutros, na Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Buenos Aires, intitulada "Os conceitos modernos do direito internacional". Rui condenou a "agressão organizada" da Alemanha, afirmando que para ela os tratados internacionais seriam meros "farrapos de papel".²⁶ Sustentou que não eram os governos democráticos os que turbavam a paz do mundo, porque a democracia e a liberdade eram "pacíficas e conservadoras". A guerra em andamento, argumentou, "seria impossível se os povos, e não o direito divino das coroas, dominassem a política internacional".²⁷ Os horrores do conflito e a destruição repercutiam longe e a ninguém era dado permanecer indiferente em face da barbárie. Os neutros sofriam as conseqüências da guerra tanto quanto os Estados beligerantes e a neutralidade, pois, implicava obrigações claras. Devia-se recorrer à "orientação pacificadora da justiça internacional", já que os tribunais, a opinião pública e a consciência não podiam se declarar neutros entre a lei e o crime.²⁸

Para Rui Barbosa, as nações cristãs, zelosas do direito, não poderiam continuar à mercê dos interesses imorais da violência e da força. A Alemanha representava o egoísmo e a ambição, cinicamente camuflados em obras de filósofos e escritores militares alemães, na razão inversa da civilização.

²⁵ Rui Barbosa. *A Grande Guerra*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1932 (Prefácio de Fernando Nery).

²⁶ Rui Barbosa. *Os conceitos modernos do direito internacional*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1983, p. 46.

²⁷ *Idem*, p. 58.

²⁸ Francisco L. T. Vinhosa. *O Brasil e a Primeira Guerra Mundial*, *op.cit.*, p. 27.

Dentro das atividades da Liga Brasileira pelos Aliados, Rui participou de diversas manifestações populares no Rio de Janeiro, como a que se seguiu ao torpedeamento do navio *Paraná*, com o subsequente rompimento de relações diplomáticas entre o Brasil e o império alemão, em abril de 1917.

Discursando no Senado pela revogação do estatuto de neutralidade, Rui foi enfático, dizendo-se “decididamente pela nossa comunhão íntima com os Estados Unidos”.²⁹ Desfazia-se, portanto, qualquer dúvida a respeito de sinais de antiamericanismo em Rui, que alguns observadores erroneamente pensavam haver detectado em Haia. Mais tarde, em 1919, já superados os momentos de tensão e de maior urgência dos tempos da guerra, Rui dispôs os termos exatos em que entendia devesse ser o alinhamento do Brasil com os Aliados:

Brasileiro sou; e, porque sou brasileiro, não abato a minha Pátria a nenhuma amizade internacional por mais alta, por mais gloriosa, por mais benfazeja que seja. (...) Entre os Estados Unidos e o Império Britânico, nenhuma tendência nutro, que me levasse jamais a converter o Brasil no protegido internacional desta ou daquela. Não. O que eu queria era ver a minha Pátria igualmente acatada por ambas, mantendo para com as duas essa independência, estritamente observada, que as menores de todas as nações, as Bêlgicas e as Suíças, logram manter, quando é o povo que exerce a soberania.³⁰

Apesar de sua luta pró-Aliados, quando da escolha da delegação brasileira à Conferência da Paz de Paris, Rui Barbosa dela não fez parte em função de uma polêmica com o então ministro das Relações Exteriores, Domício da Gama. Em carta aberta ao presidente Rodrigues Alves, Rui recusou a convoca-

²⁹ Rui Barbosa. *A Grande Guerra*, op.cit., p. 145.

³⁰ Rui Barbosa. *Obras completas*, vol. XLVI (1919). Tomo I, Campanha Presidencial. Rio de Janeiro: MEC, 1956, p. 245.

ção para chefiar a delegação do Brasil, alegando ter o convite chegado demasiado tarde, “quase à hora da viagem”, quando o nome de Domicio da Gama já havia sido cogitado pela imprensa.³¹ Tendo Rui posteriormente denunciado o fato de ter sido vítima de uma “sórdida intriga internacional”,³² alguns historiadores se valeram dessa versão para concluir que os Estados Unidos teriam vetado a indicação de Rui Barbosa para a Conferência da Paz.³³ Contudo, essa interpretação é contestada por Francisco Vinhosa, que atribui a recusa de Rui a seu amor-próprio, pelo fato de não querer submeter-se às instruções de Domicio no Itamaraty e por discordar dos outros nomes já escolhidos para compor a delegação.³⁴

Seja como for, é irrelevante do ponto de vista histórico tentar-se saber se o principismo incondicional de Rui — que, como vimos, não admitia a sujeição do Brasil à categoria de ‘protetorado’ — poderia ter eventualmente criado embaraços às pretensões norte-americanas nas negociações de paz.³⁵ Não é de boa historiografia trabalhar-se com hipóteses e suposições acerca de eventos que nunca ocorreram.

³¹ Rui Barbosa. “Carta a Rodrigues Alves”, RJ, 08 de dezembro de 1918, em Rui Barbosa. *Esfola da calúnia*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, pp. 243-256.

³² Rui Barbosa. “O caso internacional”. *Obras completas*, vol. XLVI, *op. cit.*, p. 250.

³³ Moniz Bandeira, por exemplo, sustenta que o nome de Rui Barbosa desagradava ao governo norte-americano, que temia não contar com o ‘voto certo’ do Brasil, caso fosse Rui o designado. Cf. Luiz Alberto Moniz Bandeira. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973, pp. 203-204.

³⁴ Francisco Vinhosa, *op. cit.*, pp. 187-210.

³⁵ A delegação do Brasil à Conferência da Paz de 1919 acabou sendo chefiada por Eptácio Pessoa, senador pela Paraíba, e, como se sabe, houve estreita associação entre o Brasil e os Estados Unidos naquele foro negociador. Ver, de minha autoria, *A participação do Brasil na Liga das Nações (1919-1926)*. Universidade de Brasília, dissertação de mestrado, 1994, p. 18.

O que Rui Barbosa na verdade pretendia, a respeito da inserção externa do Brasil, era a integração do país ao mundo cosmopolita civilizado, representado pelas democracias ocidentais liberais, com as quais o Brasil deveria sentar-se em pé de igualdade. Esse era, aliás, um sentimento bastante comum entre intelectuais da 'República dos Bacharéis'. Assim, no seu modo de ver, a participação brasileira na Primeira Guerra Mundial não vinha a reboque de nenhuma grande potência, mas era sim a consequência natural de uma convergência de interesses nacionais, ou melhor, de uma comunhão de valores em nome dos 'interesses da humanidade'.³⁶

4. A política internacional, segundo Rui Barbosa

Enraizado no liberalismo político, o pensamento internacional barbosiano — que de certa forma já vinha sendo esboçado nos itens anteriores deste artigo — identifica-se com uma tradição racionalista da teoria das relações internacionais, também chamada 'tradição grotiana', em referência ao nome do jurista holandês do século XVII, Hugo Grotius.³⁷

Segundo essa corrente de pensamento, a política internacional caracteriza-se pela existência de uma 'sociedade de Estados' soberanos que partilham interesses comuns de cooperação e de sociabilidade, baseados em imperativos morais e em regras de direito. Esses seriam fundamentos necessários para a edificação de arranjos institucionais que viabilizassem um mínimo de ordem internacional, valendo-se de ditames racionais inerentes à

³⁶ Rui Barbosa. *A Grande Guerra*, op.cit., p. 217.

³⁷ Hugo Grotius (1583-1645) é autor de *De Jure Belli ac Pacis (Do direito da guerra e da paz)*, publicado em 1625, durante a Guerra dos Trinta Anos. Ver, por exemplo, A. Claire Cutler. "The 'Grotian tradition' in international relations". *Review of International Studies*, vol. 17, nº 1, janeiro 1991, pp. 41-65.



natureza humana, sem que fosse indispensável o estabelecimento de um governo mundial para superar o estado de 'anarquia' entre as soberanias dos Estados, unidades politicamente independentes.³⁸

Rui Barbosa não concebia a criação de uma autoridade supranacional para regular os conflitos entre as nações por entender que o direito internacional público deveria ser um regime de coordenação, não de subordinação. Em Haia, rejeitou a idéia da Corte Internacional de Justiça com o argumento de que não se podia admitir a possibilidade de "uma limitação, totalmente arbitrária, à liberdade dos Estados", pela qual haveria o risco de uma alienação permanente da soberania nacional.³⁹

Defendeu, em seu lugar, a arbitragem, "a única aplicável entre as nações", calcada no assentimento voluntário das partes, iluminadas por um auto-interesse esclarecido.⁴⁰ A defesa dos direitos soberanos dos Estados, como dos indivíduos no plano interno, não prevê um poder centralizado e controlador. Todos os Estados são juridicamente iguais e, por critérios de justiça, devem estar igualmente representados nas instâncias superiores da sociedade internacional, como a Corte Permanente de Arbitragem, necessária para dirimir dúvidas na aplicação do ordenamento jurídico.

Ao defender as potências menores em Haia, Rui ao mesmo tempo condenava, ainda que implicitamente, o caráter oligárquico da hegemonia das grandes potências, cujo poder de influência e de decisão residia, sobretudo, na capacidade que tinham de uso da força. Não que se deixasse de reconhecer desigualdades de fato entre Estados. Visava-se, sim, ao reconheci-

³⁸ Cf. Gelson Fonseca Jr. "Notas sobre a questão da ordem internacional", *Contexto Internacional*, nº 6, julho-dezembro 1987, pp. 11-35.

³⁹ Rui Barbosa. *Obras completas*, vol. XXXIV (1907), *op.cit.*, p. 151.

⁴⁰ *Idem*, p. 185.

mento da igualdade de direito para assegurar, em moldes liberais, a equidade na representação formal das soberanias. Subjacente ao pensamento barbosiano estava, portanto, a idéia de superação das relações assimétricas de poder por novas formas ideais de interação diplomática, nas quais o estatuto igualitário entre os atores seria o dado essencial. Não havia nessa visão qualquer vínculo com abordagens teóricas das relações internacionais que enfatizam os constrangimentos internos e externos à ação de um Estado periférico, tais como relações de dependência estrutural no aspecto econômico.

Rui Barbosa opunha-se à ordem internacional conservadora do Realismo,⁴¹ que pressupõe, na esteira da tradição de pensamento ligada a Hobbes, um 'estado de natureza' nas relações internacionais (guerra de todos contra todos), dentro de uma lógica de *self-help*. Contra esse estado de coisas, uma ordem internacional liberal e racionalista deveria surgir pela harmonia e acomodação natural dos interesses nacionais.⁴² Trata-se de uma perspectiva assaz otimista das possibilidades de 'melhoramento' internacional, própria de uma teoria normativa com sentido ético, na qual se valoriza o dever ser e a função teleológica da política.

Criticando a corrente de idéias que cultuava o Estado acima dos direitos individuais e a guerra acima das leis, Rui assim se exprimiu:

⁴¹ Realismo, com letra maiúscula, entendido aqui como a corrente teórica — derivada de Tucídides, Hobbes, Maquiavel, Hans Morgenthau e Kenneth Waltz, entre outros — que tem o poder como elemento-chave para se entender a dinâmica das relações internacionais.

⁴² A oposição latente entre a concepção Realista e o modo de pensar liberal também é analisada por Stanley Hoffmann em seu artigo "Liberalism and international affairs", em: Stanley Hoffman, *Janus and Minerva: essays in the theory and practice of international politics*. Boulder, Colorado: Westview Press, 1987.

Já agora o sistema está completo: em política interna, a força traduzida na razão de Estado; em política externa, a força exercida pela guerra. Nas relações internas, duas morais: uma para o indivíduo, outra para o Estado. Duas morais, igualmente, nas relações externas: uma para os Estados militarmente robustos, outra para os Estados militarmente débeis.⁴³

Na linha contrária a Maquiavel, Rui insistia que não poderia haver duas morais: “Para os Estados, como para os indivíduos, repito, na paz, como na guerra, a moral é uma só”.⁴⁴ Contra a lei do mais forte, “a reivindicação moral da lei escrita” e o poder da opinião pública, conjugados para impor o direito: “O direito não se impõe somente com o peso dos exércitos; também se impõe, e melhor, com a pressão dos povos”.⁴⁵

O idealismo do pensamento de Rui Barbosa não esconde, todavia, seu distanciamento de duas vertentes que emergiram durante e logo após a Primeira Guerra Mundial: a dos utopistas praticantes, liderados por Woodrow Wilson, que resultou na criação da Liga das Nações; e a do internacionalismo socialista da revolução bolchevique na Rússia, com Lênin à frente. Para a primeira, instituições internacionais soberanas deveriam controlar o sistema anárquico dos Estados a fim de evitar novas guerras; ao passo que, para a segunda, a paz viria com a própria derrocada do sistema e a vitória final do socialismo, já que as guerras seriam causadas pelas ambições imperialistas das potências capitalistas.

As duas soluções pareceriam demasiado radicais aos olhos de Rui Barbosa. Convém lembrar que ele era antes de tudo um moderado em matéria de política internacional, a favor

⁴³ Rui Barbosa. *Os conceitos modernos do direito internacional*, op.cit., p. 37.

⁴⁴ *Idem*, p. 40.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 56.

de reformas que conduziriam a uma nova mentalidade, sem que fosse necessário alterar a substância do sistema interestatal. As Conferências de Haia, aliás, não tinham também por finalidade uma mudança estrutural nas formas de relacionamento até então vigentes entre os Estados. Pretendiam tão-somente aperfeiçoar o sistema jurídico internacional já existente.⁴⁶ E Rui, não sendo propriamente um revolucionário, se bateu por princípios gerais e abstratos que não pretendiam questionar as bases de legitimidade aplicáveis ao direito das gentes, o mesmo direito construído inicialmente como direito regional da Europa e depois universalizado com a expansão da civilização ocidental para além-mar.

Atuando em um foro multilateral, onde procurou afirmar o prestígio nacional pela simpatia dos pequenos (ditos 'fracos') e o respeito dos grandes (ditos 'fortes'), Rui Barbosa parecia ter a intenção de mostrar ao Velho Mundo que o Brasil, ignorado nos círculos europeus, estava em condições de se igualar às grandes nações do Ocidente em termos de cultura e desenvolvimento civilizatório. Ou seja, a ex-colônia teria atingido sua maioria e agora fazia seu *début* na sociedade internacional. Note-se, desse modo, a diferença: a ordem internacional foi questionada por ser discriminatória, mas seus fundamentos eram considerados válidos (a soberania estatal, por exemplo, é um de seus alicerces básicos). O que se questionou no fundo foi a não-participação das potências menores no processo decisório em nível mundial, alijadas que estavam pelo virtual oligopólio de poder das grandes potências.

Cumprе ressaltar, por fim, que a ascensão do país às altas esferas da diplomacia mundial, desejo manifestado e vivido

⁴⁶ Cf. H. Suganami. "The 'peace through law' approach: a critical examination of its ideas", em: Trevor Taylor (ed.). *Approaches and theory in international relations*. Londres: Longman Group. 1978. pp. 100-121.

por Rui Barbosa, não era concebida naquela época nos quadros de uma luta competitiva pelo poder. Não era o fortalecimento do poder nacional — seja econômico seja militar — o atributo que se acreditava requerido para tal. Essa era uma aspiração voluntarista daqueles que viam no Brasil uma nação exclusivamente européia em sua cultura, sem consideração a traços indígenas, africanos, mestiços ou a quaisquer outros elementos não-ocidentais. Era uma visão idílica do ufanismo brasileiro que, de resto, foi também compartilhada pela maioria dos bacharéis da República Velha.

Conclusão

Desta análise sucinta da vertente internacional do pensamento político de Rui Barbosa emergem duas considerações finais: uma em relação à contribuição de Rui às relações internacionais como um todo e outra mais especificamente sobre política externa brasileira.

Quanto à primeira, dado o papel desempenhado por ele na Segunda Conferência de Haia, não seria errôneo afirmar que Rui Barbosa foi um dos pioneiros na formulação doutrinária que conduziu à aceitação universal do princípio da igualdade jurídica dos Estados, pedra basilar do multilateralismo contemporâneo.⁴⁷ Foram inegáveis, nesse sentido, a capacidade de oratória e a coerência que demonstrou ao longo de sua trajetória política e intelectual. Entretanto, não se deve, por esse motivo, superestimar sua importância no contexto mais amplo da História das Relações Internacionais, tentação na qual estão arriscados a cair autores que se dediquem ao estudo do 'mito' Rui Barbosa a

⁴⁷ Para uma visão de como o princípio é aplicado hoje em dia, ver Alan James. "The equality of states: contemporary manifestations of an ancient doctrine". *Review of International Studies*, vol. 18, nº 4, outubro 1992, pp. 377-391.

partir de uma perspectiva exclusivamente nacional. Vista de fora, a contribuição barbosiana foi tópica, embora relevante no seu tempo.

Sobre a segunda, Rui tornou-se o precursor de uma tradição jurídica que norteia em muitos pontos o discurso da diplomacia brasileira. Se, por um lado, o legado do barão do Rio Branco serviu para consagrar, no pensamento diplomático brasileiro, uma abordagem eminentemente realista e pragmática da política internacional, de outro, Rui Barbosa contribuiu para a cristalização de uma visão mais propriamente idealista do cenário mundial, de natureza ética e principista. A atuação histórica do Brasil no plano multilateral, em especial nas Nações Unidas, inspirada na 'utopia da justiça universal',⁴⁸ guarda certa convergência com o paradigma barbosiano aqui analisado, baseado no primado do direito sobre a força e na redução do arbítrio das grandes potências, tendo por meta a democratização do acesso às grandes decisões mundiais.

O legado desses dois expoentes da diplomacia brasileira na República Velha compõe, a justo título, o retrato de um *savoir-faire* duradouro na ação e no discurso. Do barão, homem de espírito prático, permaneceu — além da idéia de 'aliança não-escrita' com os Estados Unidos e de restauração do *status* brasileiro no plano sub-regional — o sentido de responsabilidade e determinação na execução de políticas julgadas de interesse nacional. De Rui Barbosa, mestre da retórica e doutrinador ímpar, conservou-se a matriz universalista de seu pensamento jurídico-liberal, cujas diretrizes se converteram pouco a pouco em princípios tradicionais que à política externa cabia cultivar e preservar no relacionamento internacional.

⁴⁸ Luiz Felipe de Seixas Corrêa. Brasil, Ministério das Relações Exteriores. *A palavra do Brasil nas Nações Unidas: 1946-1995*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995, p. 19.